



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 01/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novo decreto municipal e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895/2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.947/2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.076/2020, que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) para os serviços relativos à saúde humana, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11/2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento pandemia causada pelo nova Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33/2020, que declara a prorrogação dos Decretos Municipais nº 09, 10, 11, 13, 20, 30/2020, para fins de prevenção e enfrentamento de à pandemia causada pelo novo Coranvírus (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações de combate à covid-19 é de responsabilidade de toda a população,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de evitar ambiente fechados e mal ventilados, fazer uso obrigatório de máscaras, evitar aglomerações, manter o distanciamento social de 1,5 metros, lavar sempre as mãos com água e sabão ou usar álcool gel e evitar as notícias falsas;

CONSIDERANDO o aumento de casos do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Campo Grande do Piauí/PI, para fins de prevenção e controle:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por tempo indeterminado a suspensão de todas as atividades que possam causar aglomeração de pessoas, em virtude de ter aumentado, de modo considerado, novos casos de Coronavírus (Covid-19) neste município.

Art. 2º. Ficam suspensas por tempo indeterminado, a realização de qualquer atividade não essencial que possa causar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da Covid-19 previstas nos Decretos Municipais e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único – Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público Estadual e demais órgãos de controle para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelo Estado do Piauí para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 5º. Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, casas lotéricas, supermercados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

mercadinhos, farmácias, postos de combustíveis, academias, igrejas e templos, bem como lojas de roupas e/ou variedades, será obrigatório a disponibilização a todos de álcool em gel e o uso obrigatório de máscara, bem como o distanciamento social de 1,5 metros.

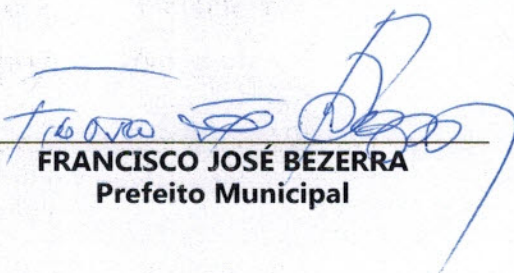
Art. 6º. A feira livre permanecerá acontecendo aos sábados, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel pelo feirante e o uso obrigatório de máscara, bem como o distanciamento social de 1,5 metros.

Art. 7º. Quem for notificado, com suspeita ou confirmado com o novo Coronavírus (Covid-19), deverá permanecer em isolamento domiciliar até posterior liberação por órgão competente. Em caso de ser visto nas ruas sem a devida liberação, será realizado procedimento administrativo e encaminhado para o Ministério Público Estadual para que seja tomada as providências cabíveis.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2021.


FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal